



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## DECISÃO

Trata-se de proposta da adoção de parecer referencial para aplicação na análise de requerimentos de de pedidos de contratação dos serviços de distribuição de energia elétrica para as unidades do Poder Judiciário de Santa Catarina, sejam elas de sua propriedade, locadas, cedidas ou que estejam em sua posse e exista a obrigatoriedade de custear a energia elétrica, serviço este prestado por concessionária de serviço público.

O parecer foi elaborado pela Assessoria desta Diretoria de Material e Patrimônio e assinado por todos os assessores.

A justificativa para adoção do parecer referencial consta do item 1 do doc. 2505550 e os requisitos legais a serem preenchidos constam do item 2 do mesmo documento. A lista de verificação, requisito essencial à aprovação de parecer referencial, consta do doc. 2505644.

A situação jurídica subsume-se a uma hipótese de aplicação do parecer referencial, autorizada pela [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).

Assim, **APROVO** a implementação do Parecer Referencial DMP n. 003 (2505550) e indico que terá validade até **9 de setembro de 2021**, devendo ser revisto, nos termos do parágrafo único do art. 5º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#), em caso de alteração da legislação; ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Indico, por fim, que a utilização de parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma, pressupõe que a Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços instrua os processos com:

I - cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do diretor de material e patrimônio;

II - lista de verificação devidamente preenchida; e

III - declaração de quem instruiu o processo de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e que foram seguidas as orientações contidas neste.

Solicito seja disponibilizado no Portal do PJSC link de acesso a este Parecer Referencial e à Lista de Verificação, além de cópia desta decisão de aprovação, a qual fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos aos Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA CRISTINA ZANON MEYER JULIANI, DIRETOR**, em 10/09/2019, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **2508240** e o código CRC **14DC561F**.